



**REGULAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO – 2025**

DATA DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA – 14/setembro/2025 - (domingo)

LOCAL - Salão Nobre (das 8h às 17h)

INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

INÍCIO – 01 de julho de 2025 (terça-feira), às 08h.
Secretaria do Clube (Central de Atendimento)

ENCERRAMENTO – 13 de julho de 2025 (domingo), às 17h.

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO CLUBE:

No período de 27 de junho de 2025 até 29 de junho de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 30 de junho de 2025 até 03 de agosto de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 19h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No período de 04 de agosto de 2025 até 13 de setembro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h. No dia 14 de setembro de 2025, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

1. PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DOS GRUPOS E DOS CANDIDATOS INDEPENDENTES:

1.1. Publicação na Revista Paineiras:

Edições de agosto e setembro de 2025 - Ocorrerá na forma de inserção no conteúdo da Revista Paineiras impressa e digital (disponível no site do Clube).

1.1.a. Publicação na Revista Paineiras:

- **Prazo para entrega do material:** Até as 17h do dia 17/julho/2025 (quinta-feira) – para a edição de agosto/2025 –, e até as 17h do dia 14/agosto/2025 (quinta-feira) – para a edição de setembro/2025 (se o material for ser alterado ou será publicado o mesmo material da edição de agosto/2025), na Secretaria do Clube (Central de Atendimento), por e-mail ou serviço de compartilhamento de arquivos (WeTransfer), junto ao endereço atendimento@clubepaineiras.com.br.
- **Conteúdo:** Texto com propostas e/ou relação de Candidatos, somente fotos ou com texto com propostas e fotos e/ou relação de Candidatos. O texto não poderá ter conteúdo difamador, nem ofensivo, tampouco caluniável ou inverídico.
- **Espaço:** 01 (uma) página dupla para cada Grupo e, se houver, 01 (uma) página dupla compartilhada e a ser dividida entre por todos os Candidatos Independentes, limitado ao espaço máximo de 1/8 (um oitavo) de página simples por Candidato Independente. A sequência da publicação das matérias na Revista Paineiras será definida em sorteio a ser agendado pela Comissão Eleitoral.



- Informações técnicas: Material no conteúdo da Revista Paineiras: Deverá ser enviado pelos Grupos e pelos Candidatos Independentes em arquivo fechado, no formato PDF, TIF ou JPG (CMYK com 300 DPIS de resolução), nas dimensões de 01 página dupla sendo 46,0 cm x 31,0cm de área útil, mais 5mm de sangria em cada borda.

1.1.b. Material no conteúdo da Revista Paineiras: A Comissão Eleitoral deverá avaliar e liberar o material, caso não sejam necessárias modificações para adequar ao Regulamento Eleitoral e de Campanha. A liberação da Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva ocorrerá impreterivelmente em até 01 (um) dia. Os materiais entregues fora do prazo e horário não serão recebidos pela Secretaria do Clube (Central de Atendimento) e não comporão a revista.

1.1.c. Os Grupos e os Candidatos Independentes deverão respeitar os limites e prazos estabelecidos.

1.1.d. A publicação será entregue aos Associados e nas dependências do Clube aos Associados, conforme programação informada pela empresa contratada para impressão e pela empresa responsável pelo manuseio e distribuição da Revista Paineiras que observará os prazos e expedientes normalmente praticados nos meses anteriores, salvo por motivo de força maior, casos nos quais a Diretoria Executiva deverá informar por escrito a Comissão Eleitoral tão logo tenha ocorrido o evento.

1.1.e. Após as datas limites de entrega de material, não será possível a substituição do material, independentemente de se tratar de desistência, não homologação, impugnação ou troca de Grupo, entre outras.

1.1.f. Após realizado o sorteio, os Grupos e o conjunto dos Candidatos Independentes poderão permutar, entre si, os locais sorteados mediante a comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento) por ambos.

- 1.2. Vídeo Wall: Consistirá na exibição de 01 (um) material estático ou vídeo com no máximo 30s (trinta segundos) de duração, com conteúdo de livre escolha. A quantidade de exibições por dia poderá ser variável conforme a programação do Vídeo Wall, com informações gerais do Clube e a exibição de anúncios de patrocinadores, preservada a equidade. O Vídeo Wall não integra o telão da plataforma das piscinas.

A Comissão Eleitoral deverá avaliar e liberar o material, caso não sejam necessárias modificações para adequar ao Regulamento Eleitoral e de Campanha. A liberação da Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva ocorrerá impreterivelmente em até 3 (três) dias.

1.2.a. Prazo para entrega do material: A partir do dia **24/julho/2025 (quinta-feira)**, na Secretaria do Clube (Central de Atendimento) durante o horário de funcionamento, por e-mail ou serviço de compartilhamento de arquivos, junto ao endereço atendimento@clubepaineiras.com.br. A publicação ocorrerá até as 20h do dia seguinte à liberação do material pela Comissão Eleitoral, não computados sábados, domingos e feriados.



1.2.b. A sequência das exposições será definida em sorteio a ser agendado pela Comissão Eleitoral. Após realizado o sorteio, os Grupos e o conjunto dos Candidatos Independentes poderão permutar, entre si, a sua colocação na ordem de exposição mediante a comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento) por ambos.

1.2.c. Os Candidatos Independentes dividirão, entre si, um único espaço e deverão se organizar para utilizarem de forma igualitária o único espaço, devendo apresentar um único material que realize a divulgação em conjunto de todos os Candidatos Independentes.

1.2.d. Os materiais serão exibidos até o dia da votação. Exceto no recinto eleitoral (Salão Nobre).

1.2.e. Especificações:

- Consistirá na exposição de material estático ou vídeo (sem som) de até 30s (trinta segundos), com conteúdo de livre escolha dos Grupos ou do conjunto dos Candidatos Independentes.
- Cada Grupo e o conjunto dos Candidatos Independentes terão direito a 01 (um) espaço cada.
- O Texto não poderá ter conteúdo difamador, nem ofensivo, tampouco caluniável ou inverídico.
- O material estático, para veiculação no Vídeo Wall, deverá ser enviado em arquivo fechado, em formato JPG (resolução 1.920 pixels de largura por 1.080 pixels de altura).
- O vídeo, para veiculação no Vídeo Wall, deverá ser enviado em arquivo fechado, somente em formato “mp4”, “avi” ou “mov” e sem áudio (resolução 1.920 pixels de largura por 1.080 pixels de altura), com tamanho máximo de 10MB (dez megabytes) e duração máxima de 30s (trinta segundos).

1.2.f. O material que não atenda comprovadamente às especificações acima será devolvido prontamente aos responsáveis e não será exibido enquanto as especificações não sejam atendidas.

1.2.g. O Clube não se responsabiliza pela não exposição adequada dos vídeos por decorrência de eventuais “efeitos especiais” aplicados aos vídeos.

1.2.h. O Clube não fará nenhum tratamento ou ajuste nos materiais estáticos ou nos vídeos apresentados.

2. FAIXAS:

- 2.1. A partir de **24/julho/2025 (quinta-feira)**, poderão ser colocadas 02 (duas) faixas por Grupo ou pelo conjunto dos Candidatos Independentes, cuja posição será estabelecida sorteio a ser agendado pela Comissão Eleitoral. E terão como locais únicos de afixação, sob as medidas e condições abaixo especificadas sob pena de seu não recebimento ou devolução, na impossibilidade de aferição no momento do recebimento:



2.1.a. No parapeito da Portaria Social (sobre a Lanchonete Fresto) – faixa horizontal:

Medida máxima: 0,80m de altura X 3,00m de comprimento, com moldura em madeira.

2.1.b. Na lateral da entrada social do Clube – faixa vertical:

Medida máxima de 3,50m de altura X 1,40m de comprimento, com moldura em madeira.

- 2.2. As faixas devem ser entregues na Secretaria do Clube (Central de Atendimento), com identificação do local a que se destinam, somente pela pessoa física do Associado responsável pelo Grupo ou que represente o conjunto dos Candidatos Independentes, sob pena de não recebimento. O Clube não receberá nenhum material diretamente de prestadores de serviços contratados pelos Grupos ou pelos Candidatos Independentes.
- 2.3. Eventual texto que componha a faixa não poderá ter conteúdo difamador, nem ofensivo, tampouco caluniável ou inverídico.
- 2.4. O Clube não se responsabilizará pelos danos ocasionados às faixas pela ação da natureza (vento, chuva, etc.) e tampouco efetuará consertos. As faixas danificadas serão devolvidas aos Grupos ou aos Candidatos Independentes.
- 2.5. Os Candidatos Independentes deverão se compor no uso conjunto do espaço em uma única faixa, sendo vedado o uso de uma faixa exclusiva para cada Candidato Independente, mesmo que de tamanho proporcional.
- 2.6. Após realizado o sorteio, os Grupos e o conjunto dos Candidatos Independentes poderão permutar, entre si, os locais sorteados mediante a comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento) por ambos.

3. PAINÉIS DE FOTOS:

- 3.1. Serão colocados na Entrada Social a partir de **24/julho/2025 (quinta-feira)**, conforme sorteio a ser agendado pela Comissão Eleitoral.
- 3.2. Os Painéis de Fotos podem ter impressão “frente e verso”.
- 3.3. Medida máxima será de 2,50m de altura X 0,97m de comprimento e deverão constar bastões laterais e ilhós (anel em metal) nos cantos.
- 3.4. Após realizado o sorteio, os Grupos e o conjunto dos Candidatos Independentes poderão permutar, entre si, os locais sorteados mediante a comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento) por ambos.



4. MONTAGEM DE “STANDS”, BARRACAS OU SIMILARES:

- 4.1. Cada Grupo terá direito a 01 (um) “stand”, barraca ou similar, e os Candidatos Independentes dividirão, entre si, 01 (um) “stand”, barraca ou similar, no dia de votação. A montagem será permitida a partir das 18h do dia anterior ao pleito (13/setembro/2025 - sábado) no piso do Saguão Social.
- 4.2. Cada “stand”, barraca ou similar não poderá ocupar área maior que 2mX2m. Os locais serão definidos conforme sorteio a ser agendado pela Comissão Eleitoral. Não há limite para a altura do conteúdo a ser exibido, respeitada a segurança dos Associados e o patrimônio do Clube.
- 4.3. Não serão fornecidos materiais para a montagem dos “Stands”, podendo o Clube, apenas, ceder mesas e cadeiras, conforme a disponibilidade no dia anterior à Eleição.
- 4.4. Os Grupos e os Candidatos Independentes deverão zelar para que o barulho não atrapalhe os trabalhos de votação e apuração executados no Salão Nobre.
- 4.5. Após realizado o sorteio, os Grupos e o conjunto dos Candidatos Independentes poderão permutar, entre si, os locais sorteados mediante a comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento) por ambos.

5. DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE:

- 5.1. A partir de **24/julho/2025 (quinta-feira)**, poderá ser feita a distribuição de impressos preservando-se a limpeza do Clube e desde que dentro das dependências do Clube.
- 5.2. É terminantemente proibida a distribuição de panfletos e materiais de campanha no Estacionamento do Clube.
- 5.3. Os impressos deverão atender ao disposto no artigo 37 do Estatuto Social e não poderão ter conteúdo difamador, nem ofensivo, tampouco caluniável ou inverídico, podendo ter a sua circulação suspensa ou cancelada por decisão da Comissão Eleitoral.

6. USO DA BOATE DAS CÚPULAS DO PAINEIRAS:

- 6.1. Cada Grupo e cada Candidato Independente terá direito ao uso das dependências da Boate das Cúpulas até o dia 28/agosto/2025 (quinta-feira) por uma noite, mediante disponibilidade e exceto as segundas-feiras e sextas-feiras, para reunião e/ou confraternização, sob responsabilidade plena por qualquer dano causado, ficando o Clube encarregado de fornecer somente o espaço da Boate das Cúpulas, conforme a disponibilidade de data. O som na Boate das Cúpulas não poderá ultrapassar 40 decibéis, fora do Clube, após as 22h.



- 6.2. É permitido o uso do mobiliário permanente existente na Boate, ficando a montagem do ambiente a cargo do usuário. Tanto na Boate das Cúpulas, quanto no Piano Bar, os Grupos ou Candidatos Independentes que os utilizarem serão responsabilizados por quaisquer danos.
- 6.3. Sem qualquer obrigação por parte do Clube, havendo disponibilidade de mobiliário outro, de sonorização outra ou outros serviços, que não os já existentes no local, o Grupo ou o Candidato Independente deverá providenciar antecipadamente e se responsabilizar pela contratação.
- 6.4. Havendo coincidência com datas já programadas, a Boate das Cúpulas poderá ser substituída pelo Piano Bar as terças-feiras ou quartas-feiras, mediante disponibilidade e nas mesmas condições da Boate.
- 6.5. Os representantes dos Grupos ou os Candidatos Independentes devem procurar diretamente o Setor de Locações, na Central de Atendimento, e efetuar a reserva, a partir do dia **24/julho/2025 (quinta-feira)**.
- 6.6. Se houver coincidência de datas entre os Grupos ou Candidatos Independentes, haverá prevalência daquele que efetuar a reserva primeiro e, em nova igualdade, sorteio para definição.

7. COLAGEM DE IMPRESSOS:

- 7.1. É totalmente vedado, em qualquer circunstância, qualquer tipo de colagem ou afixação, de impressos ou manuscritos, nas áreas internas e externas do Clube.
- 7.2. É vedada a colocação de impressos nos veículos estacionados no Estacionamento do Clube, cuja infração sujeitará o infrator a processo disciplinar.

8. FOTO DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO:

- 8.1. A foto que integrará a Cédula Eletrônica de Votação, se possível, será a existente no cadastro de Associados do Clube.
- 8.2. É obrigação e responsabilidade do Candidato a verificação da foto existente no cadastro do Clube e a atualização da foto na **Secretaria do Clube (Central de Atendimento)**, bem como da verificação da imagem captada, na hipótese de atualização.
- 8.3. Prazo de atualização: A Comissão Eleitoral publicará o prazo em que será possível a atualização das fotos, que ocorrerá durante o horário de funcionamento da **Secretaria do Clube (Central de Atendimento)**.
- 8.4. Não haverá a possibilidade de envio de fotos por e-mail ou a utilização de quaisquer outras imagens não captadas pela **Secretaria do Clube (Central de Atendimento)**.



- 8.5. O Clube não se responsabilizará pelo fato de existirem distorções na exibição da foto do Candidato na Cédula Eletrônica de Votação pelo fato de não ter ocorrido a verificação ou a atualização junto à **Secretaria do Clube (Central de Atendimento)**.

9. USO DE APARELHOS SONOROS E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS:

- 9.1. É vedado o uso de megafones, microfones, cornetas, apitos, bandas, vídeos e outros tipos de aparelhos sonoros, bem como a utilização de malabaristas, palhaços ou afins nas áreas internas e externas do Clube, durante a campanha e no dia da eleição.
- 9.2. É vedada a distribuição de alimentos e bebidas de qualquer natureza aos associados e terceiros por parte dos Candidatos Independentes, apoiadores, simpatizantes e Grupos, candidatos, apoiadores ou simpatizantes, durante a campanha e no dia da Eleição, especialmente o consumo de bebidas alcoólicas no Saguão Social e no recinto eleitoral (Salão Nobre).

10. FISCAIS (VOTAÇÃO E APURAÇÃO):

- 10.1. Cada Grupo, conforme Regulamento da Campanha Eleitoral, poderá inscrever até 02 (dois) Fiscais para a fase de Votação e até 02 (dois) Fiscais para a Fase de Apuração.
- 10.2. Os Candidatos Independentes, sem vínculo com Grupo, poderão apresentar Fiscais para acompanhamento do Processo Eleitoral, desde que respeitado o limite de 01 (um) Fiscal para a Fase de Votação e 01 (um) Fiscal para a Fase de Apuração para cada 03 (três) Candidatos Independentes.
- 10.3. Os Fiscais não poderão ser candidatos, mas poderão ser os mesmos para ambas as fases.
- 10.4. Independentemente da representação, a inscrição deverá indicar previamente eventuais Suplentes, limitados a 03 (três) pessoas para cada tipo de representação (Grupo ou Candidatos Independentes).
- 10.5. Os Grupos e os Candidatos Independentes deverão indicar os fiscais até o dia **10/setembro/2025 (quarta-feira)**, junto à **Secretaria do Clube**.
- 10.6. Os fiscais deverão fazer uso obrigatório de crachás de identificação de Eleição.
- 10.7. A substituição de fiscais, por motivo de força maior ou ausência definitiva ou temporária, poderá ser feita a qualquer tempo, sempre mediante comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento), inclusive no dia da Eleição. A substituição somente poderá ocorrer pelos Suplentes previamente cadastrados.
- 10.8. Será proibido o acesso ao recinto eleitoral de fiscais não cadastrados previamente, independentemente do motivo.



11. DIREITOS E DEVERES DOS GRUPOS E CANDIDATOS INDEPENDENTES:

- 11.1. Os Grupos ou Candidatos Independentes que não participarem da reunião a ser agendada pela Comissão Eleitoral ou não atenderem aos prazos e condições estipuladas no presente Regulamento e as comunicações ou convocações publicadas pela Comissão Eleitoral no Quadro de Avisos Clube, poderão ter eventuais direitos de campanha prejudicados ou não reconhecidos, sem direito a impugnações ou reclamações.
- 11.2. A realização de campanha em mídias eletrônicas, que não são de controle do Clube, não poderá ter conteúdo difamador, nem ofensivo, tampouco caluniável ou inverídico ou que induza o Eleitor a erro. Mediante reclamação do ofendido, acompanhada de provas, a Comissão Eleitoral encaminhará aos órgãos internos responsáveis para apuração da conduta, nos termos do Regimento Eleitoral.
- 11.3. A execução de eventuais decisões da Comissão Eleitoral pela retirada do material em mídias eletrônicas, que não são de controle do Clube, caberá somente ao ofendido e às suas exclusivas expensas e responsabilidades.

12. DIRETORIA EXECUTIVA E DEMAIS ÓRGÃOS E DIRETORIAS DO CLUBE:

- 12.1. A Diretoria Executiva deverá orientar e informar aos funcionários, terceiros e atletas militantes que é proibido aos mesmos utilizar qualquer material de campanha, devendo, ainda, se abster de promover qualquer Grupo ou Candidato Independente em eleições do Clube Paineiras do Morumby.
- 12.2. A Diretoria Executiva não permitirá a qualquer Grupo ou Candidato Independente utilizar espaços do Clube para a guarda de material de Campanha.
- 12.3. Não será permitido aos membros da Diretoria Executiva, aos Diretores de Departamentos, aos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, aos membros da Comissão Eleitoral, bem como funcionários, terceiros ou atletas militantes a manifestar-se, direta ou indiretamente, sobre Grupos e seus Candidatos integrantes e Candidatos Independentes nas dependências do Clube. Nesse sentido, não será permitido franquear a palavra a qualquer dos Grupos e seus Candidatos integrantes e Candidatos Independentes durante eventos realizado no Clube.
- 12.4. Não será permitido à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, franquear informações sobre o quadro de Associados a Grupos, seus Candidatos integrantes, ou Candidatos Independentes ou a qualquer pessoa.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- 13.1. O Clube fornecerá a mão de obra para a colocação das faixas e painéis de fotos.
- 13.2. As faixas e os painéis de fotos serão afixados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 15h, conforme disponibilidade do quadro funcional. Se não houver disponibilidade, tendo em vista a programação das atividades normais do Clube ou a ocorrência de fatos imprevisíveis, a afixação será realizada assim que possível.



- 13.3. A afixação ocorrerá até as 15h do dia posterior ao seu recebimento. Os materiais entregues nas sextas-feiras serão afixados nas segundas-feiras.
- 13.4. Não haverá afixação de faixas e painéis de fotos aos sábados, domingos e feriados, independente da data de entrega, sem exceções.
- 13.5. Os Candidatos Independentes deverão respeitar os limites e prazos estabelecidos neste item e deverão se compor para o uso do espaço de forma igualitária. Na hipótese de falta de consenso e se ainda houver tempo hábil, a Comissão Eleitoral determinará a forma de utilização do espaço.
- 13.6. Os Grupos deverão, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral sobre sua constituição e interesse na participação das atividades de campanha na forma de “Grupo”, como especificado no Regulamento Eleitoral.
- 13.7. Os Grupos que não se manifestaram, não serão reconhecidos como tais e os seus integrantes serão tratados como “Candidatos Independentes” para fins deste Regulamento.
- 13.8. Os Candidatos e os Grupos deverão zelar pelo patrimônio do Clube.
- 13.9. O conteúdo de qualquer faixa ou painel colocados dentro ou fora das dependências do Clube serão de inteira responsabilidade dos Candidatos, assim como os eventuais prejuízos causados ao patrimônio do Clube e aos Associados.
- 13.10. Cada Grupo e cada Candidato Independente poderá indicar um representante para acompanhar a implantação/testes do Sistema de Votação Eletrônica, em data a ser oportunamente informada pela Comissão Eleitoral.
- 13.11. Serão retirados e devolvidos todos os materiais de divulgação que não atendam ao disposto neste Regulamento.
- 13.12. É plenamente vedada a afixação de faixas, “banners”, etc. fora dos locais estabelecidos neste Regulamento e sorteados na reunião a ser agendada pela Comissão Eleitoral. Esta proibição estende-se a qualquer dependência do Clube, pilares externos da Portaria Social e Estacionamento, no que se incluem materiais expostos por tripés.
- 13.13. Para fins deste Regulamento, as calçadas do Clube são consideradas como dependências do Clube.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL